



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás** solicitando o reconhecimento da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO, bem como autorize a criação de outras Especializadas no Estado. Para tanto, seguem em anexo anteprojeto de lei e fundamentação da proposição.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Censo de 2010, o Brasil possui 45.623.910 de pessoas que apresentam, pelo menos, uma deficiência, o que representa 23,92% do total da população (número maior que o de idosos e de crianças,

isoladamente considerados). Segundo a pesquisa, Goiás é o Estado com a maior incidência do Centro-Oeste.

Paradoxalmente, o Brasil possui apenas uma Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência, devidamente reconhecida por Lei, inaugurada em São Paulo-SP, no primeiro semestre de 2014.

Com a escalada dos acidentes de trânsito, sinistros em locais de trabalho, poluição, estresse e envelhecimento da população, a expectativa é que o percentual de pessoas com algum tipo de deficiência na população aumente 30% nos próximos 10 anos.

Destarte, o Estado deve se adequar à nova realidade, assim como formalizou as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, de Proteção à Criança e ao Adolescente e no Atendimento ao Idoso.

A maioria dos crimes que vitimam tal público (abandono material, maus tratos, apropriação, crimes sexuais e violência doméstica), ocorrem no âmbito doméstico, incitando abordagem diferenciada e multidisciplinar, diante do laço afetivo entre vítima e agressor, da vulnerabilidade imposta pela deficiência e da necessidade de continuidade do atendimento, que funde o trabalho policial e assistencial. Assim, o treinamento dos servidores deve ser especial e direcionado, focando a acessibilidade e a recepção pois a simples responsabilização criminal do autor não satisfaz a ânsia de Justiça.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO já funciona, de fato, desde novembro de 2014, anexa à Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso e ao 6º Distrito Policial de Anápolis-GO. Resta somente a sua devida regulamentação por parte do Estado.

São recebidas na Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO cerca de 02 casos diários, que são absorvidos pelo efetivo já existente. Foram realizadas reformas prediais como ampliação das portas, novo acesso externo, instalação de rampas, banheiro acessível, aquisição de mobiliário e decoração própria, tudo com doação de empresários e Associações de Pessoas com Deficiência, ressaltando a ausência de custos para o Estado.

Importante ressaltar que o reconhecimento desta Repartição por Lei permitirá a formalização de convênios com órgãos públicos e privados e instituições de ensino para a otimização do atendimento. Servirá como parâmetro para que outros órgãos públicos e empresas respeitem os direitos das pessoas com deficiência, inaugurando uma nova postura na sociedade. O caráter preventivo disseminado sobrepujará o punitivo.

Ademais, importa salientar que o Brasil é signatário Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (assinados em Nova York, em 30 de março de 2007) que vem justamente de encontro com a proposta da presente solicitação.

A Delegacia do Idoso de Anápolis exemplifica a importância de especialização do atendimento, uma vez que desde a criação desta, a notificação de crimes aumentou de 500 (quinhentos) casos anuais para 2000 (Dois mil), paralelo que deve ser considerado para as pessoas com deficiência, já que a parcela destes na população é maior que a de pessoas com mais de 60 anos.

A Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO já conta com intérprete para linguagem de sinais, psicólogo, médico psiquiatra, assistente social e parcerias com enfermeiros e fisioterapeutas, todos voluntários, centralizando os trabalhos social e policial na mesma Repartição.

Em três meses de funcionamento, a Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência de Anápolis-GO registra 04 atendimentos diários. Metade referente ao registro de ocorrências comuns e 02 atendimentos vinculados diretamente à deficiência. Ressalta-se que o procedimento segue a esteira da Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso, privilegiando a conciliação e interferência pacífica do Estado, isto quando não há risco para a integridade das vítimas pois a teleologia primeira é o bem estar destes, com a reintrodução no seio familiar e social. Tudo com o acompanhamento e aval do Ministério Público e Poder Judiciário.

O combate à criminalidade não se faz apenas com repressão policial. As experiências de Nova York e Bogotá demonstram que investimentos em melhorias no plano social são mais produtivos a médio e longo prazo que o aumento de policiais ou do armamento, pois resgata a

credibilidade das instituições policiais, a motivação dos servidores e reestrutura valores individuais como desestruturação familiar.

Conclui-se que a criminalidade não pode ser enfrentada apenas por meio do poder de polícia, devendo ser combinada com massivos investimentos no setor social, em que estão as verdadeiras raízes do problema. A formalização da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência representa aproximação do Estado e da Polícia Civil com a realidade social e com projetos multidisciplinares de centralização e acessibilidade dos serviços públicos.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Delegacia Geral da Polícia Civil a Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência:

I– em Anápolis, subordinada à 3ª Delegacia Regional de Polícia –3ª DRP–, com sede em Anápolis;

Art. 2º À Delegacia Especializada criada pelo Art. 1º compete:

I – investigar e apurar, concorrentemente com as Delegacias de Polícia Distritais, Municipais e Especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória, previstas no Título I, Capítulos I, II, III, V e VI; no Título II, Capítulo V; no Título VI e; no Título VII, Capítulo III, do Código Penal; na Lei federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

II – cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente;

III – realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua competência;

IV – elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e, ainda, relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;

V – promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e inclusão social;

VI- a centralização e a difusão de dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a Pessoa com Deficiência

Parágrafo único - Para execução das atribuições previstas neste artigo, a Delegacia Especializada no Atendimento à Pessoa com Deficiência deverá buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, promoção e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento.

Art.3º O atendimento à pessoa com deficiência deverá ser formalizado na Repartição policial mais próxima de sua residência, que encaminhará o procedimento

registrado para a Delegacia Especializada.

Art. 4º O Delegado Geral da Polícia Civil, observando a demanda e a necessidade funcional, poderá determinar a criação de outras Delegacias Especializadas no Atendimento às Pessoas com Deficiência por ato administrativo próprio.

§ 1º O Superintendente de Polícia Judiciária da Delegacia-Geral da Polícia Civil expedirá os atos de lotação de Delegados Adjuntos, Escrivães e Agentes de Polícia em número suficiente para atender às necessidades funcionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,de
..... de 2015.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR